

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO
2020/2022**

Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços de Porto Velho - SINDECOM

**Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia-
FECOMÉRCIO/RO**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o representante legal da categoria profissional dos Empregados no Comércio de Porto Velho, em toda sua base territorial, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e serviços de Porto Velho-SINDECOM**, entidade sindical de 1º grau, CNPJ 05.668.959/0001-13, carta Sindical 005.069.01766-3, com base no município de Porto Velho e sede na rua Júlio de Castilho, 490, centro, Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, senhor **Fernando Rodrigues Teixeira** e de outro lado, a **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia-FECOMÉRCIO/RO**, entidade sindical de 2º grau, carta sindical 002.214.00000-8, CNPJ 04.919.148/0001-85, com sede na avenida Carlos Gomes, 382, centro, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, senhor **Raniery Araujo Coelho**, e os seus Sindicatos Patronais Filiados, celebram na forma do Art. 611 e seguintes da CLT, reconhecida pelo Art. 7º Inciso XXVI, da Constituição Federal do Brasil de 1988, o presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período 1º de janeiro de 2020 a 1º de janeiro de 2022, e a data base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL: O piso salarial da categoria dos empregados no comércio de Porto Velho, a partir de 01 de janeiro de 2020, será de R\$ 1.177,00 (um mil e cento e setenta e sete reais), e para os que aderirem ao REPIS o valor será de R\$ 1.085,00 (um mil e oitenta e cinco reais) mensais, para as empresas que tenham até 11 empregados

§ 1º: As empresas que pretendem aderir o REPIS para novas contratações, poderão cadastrar no regime especial do piso salarial até 31 de dezembro de 2020;

§ 2º: As empresas já optantes do REPIS deverão renovar seu certificado até 30 de novembro de 2020;

§ 3º: O retroativo da diferença salarial dos meses de janeiro a outubro será pago em até (5) cinco parcelas de igual valor, nos meses de competência novembro e dezembro de 2020 e meses janeiro, fevereiro e março de 2021

CLÁUSULA QUARTA. - REPOSIÇÃO SALARIAL: Em 1º de janeiro de 2020, os salários de todos os empregados no comércio de Porto Velho, na base territorial do SINDECOM, que não recebem piso salarial da categoria, serão reajustados 4% (quatro por cento)

Parágrafo único. O retroativo da diferença salarial dos meses de janeiro a outubro será pago em até (5) cinco parcelas de igual valor, nos meses de competência novembro e dezembro de 2020 e meses janeiro, fevereiro e março de 2021.

CLÁUSULA QUINTA- DA COMPETÊNCIA NAS HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS: Fica facultado a todas as empresas de Porto Velho a homologação no SINDECOM das rescisões de contrato de trabalho dos empregados sindicalizados ao SINDECOM, que contarem com 12 (doze) meses ou mais de serviços registrada em CTPS, apresentarão no ato da homologação, todos os documentos legais inerentes, bem como a observância dos prazos legais, saber:

§ 1º: As homologações do contrato de trabalho pelo sindicato dos empregados no comercio de Porto Velho (SINDECOM), com ônus deste serviço para trabalhador;

§ 2º: O valor do serviço de homologação do contrato de trabalho, a ser pago pelo COLABORADOR desligado, é de R\$ 40,00;

§ 3º O Serviço de conferência de rescisão de contrato de trabalho, a ser pago pelo colaborador desligado, filiado a entidade, terá desconto de 50%;

§ 4º: Os COLABORADORES farão jus ao desconto de 50%, desde que estejam em dia com a tesouraria do SINDECOM;

§ 5º: Para o empregado que for desligado sem o cumprimento do aviso prévio (indenizado), o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado em dinheiro ou depósito bancário até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão;

§ 6º: Para o empregado que for desligado com o cumprimento do aviso prévio, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado em dinheiro no ato da homologação, ou depositado na conta bancária do empregado até o 10 (Dez) dia útil imediato, ao termino do cumprimento do aviso prévio trabalhado;

§ 7º: As homologações deverão ser efetuadas em até 10 (dez) dias após o desligamento do empregado, desde que o pagamento das verbas rescisórias tenha sido efetuado em dinheiro ou em conta bancária do trabalhador;

§ 8º: As homologações serão realizadas no SINDECOM, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis para a solicitação de agendamento, devendo ter cumprido os prazos, conforme parágrafos 1º, 2º e 3º, devendo a empresa levar toda documentação exigida em Lei.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais, do Conselho de Representantes da FECOMERCIO/RO e Resolução CNC 047/2019, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, prestação de serviços e demais atividades das respectivas entidades, todas as empresas do Estado de Rondônia, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva, deverão recolher aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia-FECOMÉRCIO/RO, no caso das categorias inorganizadas, a Contribuição Assistencial Patronal, em cota única e anual, para Grande Empresa o valor da taxa será de R\$ 600,00 para Média Empresa, o valor da taxa será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para Microempresa (ME), o valor da taxa será de R\$ 200,00 (duzentos reais) e para a MEI, o valor da taxa será de R\$ 50,00 (cem reais).

§ 1º - O vencimento da Contribuição Assistencial Patronal será dia 30 de novembro de 2020 e 30 de junho de 2021.

§ 2º - A receita advinda da Contribuição Assistencial terá a seguinte partilha:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para os Sindicatos.

§ 3º - No caso de categoria inorganizada em sindicato, a Contribuição Assistencial firmada pela Federação observará a seguinte partilha:

- a) 20% (vinte por cento) à CNC;
- b) 80% (oitenta por cento) à respectiva Federação.

E por estarem justos e acordados, e para que se produzam os efeitos jurídicos legais, assinam às partes Convenientes, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, em 02 (vias) vias de igual teor.

Porto Velho-RO, 14 de outubro de 2020.



FERNANDO RODRIGUES TEIXEIRA

Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços de Porto Velho -
SINDECOM

CNPJ N° 05.668.959/0001-13



RANIERY ARAUJO COELHO

Presidente

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia -
FECOMÉRCIO/RO e seus Sindicatos Filiados

CNPJ N° 04.919.148/0001-85